



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 08 de Fevereiro de 2021, presentes os Auditores:

ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES-----Presidente-----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO-----Ausente-----
JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES-----
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO-----Ausente-----
RAMON ROCHA SANTOS-----
JOSE MARIA PHILOMENO-----
GIOVANI MARIOT-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**

1.PROCESSO Nº 799/2020 – Jogo: Atlético (MG) x Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 26 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20. Denunciados: Otavio Ataide da Silva, atleta do Flamengo/ RJ, incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD; Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 213, inciso I do CBJD; CR Flamengo, incurso no Art. 213, inciso I, § 2º do CBJD; Eduardo Pacheco Freeland, gerente do Flamengo/ RJ, incurso no Art. 258-B do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por maioria, suspender por 01 partida Otavio Ataide da Silva, atleta do Flamengo/RJ, por infração ao Art. 250, em face da desclassificação do Art. 254-A, §1º, inciso I, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Ramon Rocha e Dr. José Maria, que desclassificavam a infração para o Art. 254, caput, e aplicavam a suspensão de 01 (uma) partida, sendo aplicado o disposto no art. 132 do CBJD; Por unanimidade de votos, absolver o Clube Atlético Mineiro, quanto à imputação ao Art. 213, inciso I do CBJD; absolver o CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 213, inciso I, § 2º do CBJD; Por maioria de votos, absolver o Eduardo Pacheco Freeland, gerente do Flamengo/ RJ, quanto à imputação ao Art. 258-B do CBJD, vencidos o Auditor Relator, que o suspendia por 30 (trinta) dias, e o Auditor Dr. José Maria, que desclassificava a infração para o Art. 258 do CBJD e aplicava a pena de suspensão de 30 (trinta)dias.

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Rodrigo Frangelli, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Clube Atlético Mineiro o Dr. Lucas Ottoni

Funcionou na defesa de Eduardo Pacheco Freeland o Dr. Aníbal Rouxinol.

Foi colhido depoimento pessoal do Sr. Otavio Ataide da Silva, atleta do Flamengo/ RJ.

2. PROCESSO Nº 800/2020 – Jogo: Boa (MG) x São José (RS) - categoria profissional, realizado em 16 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série C. Denunciados: São José/ RS, incurso no Art. 206 do CBJD; Wagner Luiz Fogolari, atleta do São Jose, incurso no Art. 258 do CBJD; Marcos Geraldino dos Santos Junior, atleta do São José, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o São José/RS por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 01 (uma) partida Wagner Luiz Fogolari e Marcos Geraldino dos Santos Junior, atletas do São José, ambos por infração ao Art. 258 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do São José o Dr. Vinicius Adami.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3. PROCESSO Nº 801/2020 – Jogo: Vila Nova (GO) x Botafogo (PB) – categoria profissional, realizado em 16 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série C. Denunciado: Pablo Roberto dos Santos Barbosa, atleta do Vila Nova, incurso no Art. 254 § 1º, II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Pablo Roberto dos Santos Barbosa, atleta do Vila Nova, quanto à imputação ao Art. 254 § 1º, II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Rafael que aplicava a pena de suspensão por 01 partida convertida em advertência”

Funcionou na defesa do Vila Nova a Dra. Bárbara Petrucci.

4. PROCESSO Nº 802/2020 – Jogo: Portuguesa (RJ) x Ferroviária (SP), categoria amadora, realizado em 21 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciado: Portuguesa/ RJ, incurso no Art.191, inciso III do CBJD; Marcos Eduardo Costa, atleta da Portuguesa/ RJ, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a Portuguesa/ RJ, por infração ao Art. 206, face a desclassificação do Art.191, inciso III, do CBJD, vencidos o Auditor Dr. José Maria que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração ao Art.191, inciso III, do CBJD, e o Auditor Presidente, que o absolvía; absolver Marcos Eduardo Costa, atleta da Portuguesa/ RJ, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Relator Auditor Dr. João Rafael que desclassificava a infração para o Art. 254, §1 inciso II do CBJD e aplicava a pena de suspensão por 01 convertida em advertência.”

Funcionou na defesa da Portuguesa a Dra. Amanda Borer, que juntou prova documental e de vídeo

Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. André Oliveira, assessor de imprensa da Portuguesa



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Foi requerida a lavratura de acordo pela defesa da Portuguesa.

5. PROCESSO Nº 884/2020 – Jogo: Cascavel (PR) x Bangu (RJ) - categoria profissional, realizado em 22 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciados: Wesley Carvalho dos Santos David, atleta do Bangu, incurso no Art. 250, § 1º, I do CBJD; Bangu/ RJ, no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partida Wesley Carvalho dos Santos David, atleta do Bangu, por infração ao Art. 250, § 1º, I do CBJD; multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Bangu/ RJ, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Bangu o Dr. Pedro Henrique Moreira.

6. PROCESSO Nº 885/2020 – Jogo: Baré (RR) x River (PI) - categoria profissional, realizado em 23 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D. Denunciados: Baré Esporte Clube, incurso no Art. 191, I, III e, Art. 206 ambos do CBJD; Federação Roraimense de Futebol, incurso no Art. 191, III do CBJD; River Atlético Clube, incurso no Art. 191 III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Quanto ao primeiro denunciado Baré Esporte Clube, por maioria de votos, multá-lo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por infração ao Art. 206 ambos do CBJD, a teor da Súmula Vinculante 01 do Pleno do STJD (1ª conduta), vencido o Auditor Dr. José Maria que aplicava a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 191, inciso III, com a absorção do Art. 206, ambos do STJD; multá-lo em R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração ao Art. 191, inciso III, (2ª conduta), vencido o Dr. José Maria que aplicava a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais); multá-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 191, inciso III, (3ª conduta), contra o voto do Dr. José Maria que



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

aplicava a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais); absolver a Federação Roraimense de Futebol (segunda denunciada), quanto à imputação de infração ao Art. 191, III do CBJD, contra os votos do Auditor Relator e do Presidente, que aplicavam a multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); multar em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o River Atlético Clube (terceiro denunciado), por infração ao Art. 191, III, do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria, que o multava em R\$ 1.000,00 (mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do River o Dr. Isaac Chaficks, **que requereu a lavratura de acordo**
Não foi encaminhada defesa pelo Baré Esporte Clube

Não foi encaminhada defesa Federação Roraimense de Futebol

7. PROCESSO Nº 887/2020 – Jogo: Juventude (MA) X São Raimundo (RR) – categoria profissional, realizado em 24 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D - Denunciados: Selmo Pereira Peixoto, massagista, da equipe do São Raimundo, incurso no Art. 243-F, §1º, do CBJD; Sérgio Vinicius Magalhães Carvalho, atleta do São Raimundo, incurso no Art. 243-F, §1º, por duas vezes, em concurso material, Art. 184 ambos do CBJD; SE Juventude, incurso no Art. 213, inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 (duas) partidas Selmo Pereira Peixoto, massagista da equipe do São Raimundo, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II, em face da desclassificação do Art. 243-F, §1º, ambos do CBJD; por maioria de votos, suspender por 04 (quatro) partidas e multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) Sérgio Vinicius Magalhães Carvalho, atleta do São Raimundo, por infração ao Art. 243-F, §1º, por duas vezes, em concurso material, nos termos do Art. 184 ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ramon Rocha que desclassificava a infração para o art. 258 do CBJD e aplicava a pena de suspensão por 03 (três) partidas; por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o SE Juventude, por infração ao Art. 213, inciso I do CBJD. O



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”

Foi encaminhada defesa escrita pelo São Raimundo

Não foi encaminhada defesa pelo SE Juventude

8. PROCESSO Nº 888/2020 – Jogo: Botafogo (RJ) X Corinthians (SP) – categoria profissional, realizado em 25 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 - Denunciado: Carlos Eduardo Leiria Oliveira D Alessandro, auxiliar técnico do Corinthians/SP, incurso no Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida Carlos Eduardo Leiria Oliveira D Alessandro, auxiliar técnico do Corinthians/SP, por infração ao Art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD, vencido o Auditor Presidente, que o suspendia por 01 (uma) partida com conversão em advertência.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians o Dr. João Zanforlin, que juntou prova de vídeo.

Prestou depoimento pessoal o Sr. Carlos Eduardo Leiria Oliveira D Alessandro, auxiliar técnico do Corinthians.

9. PROCESSO Nº 889/2020 – Jogo: América (MG) X Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 25 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 - Denunciado: Cleberson Cristiano Jahnke, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Cleberson Cristiano Jahnke, atleta do SC Internacional, quanto à imputação ao Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD, contra os votos do Auditor Relator e do Dr. João Rafael que o suspendiam por 01 (uma) partida com conversão em advertência, sendo aplicado o disposto no art. 132 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional o Dr. Francisco Balbuena, que junto prova de vídeo.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Foi requerida a lavratura de acordo pela Procuradoria.

10. PROCESSO Nº 890/2020 – Jogo: Fluminense (RJ) X Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 25 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 - Denunciado: Alexandre Costa da Silva Gomes, auxiliar técnico do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida Alexandre Costa da Silva Gomes, auxiliar técnico do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD, vencido o Auditor Presidente, que o suspendia por 01 (uma) partida com conversão em advertência”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama o Dr. Paulo Rubens Máximo.

11. PROCESSO Nº 891/2020 – Jogo: Palmeiras (SP) X Athletico Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 25 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 - Denunciado: João Victor Dall’Stella Vialle, atleta do Athletico Paranaense, incurso no Art. 254, § 1º inciso II do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

RESULTADO: “Por maioria, suspender por 01 (uma) partida, com conversão em advertência, João Victor Dall’Stella Vialle, atleta do Athletico Paranaense, por infração ao Art. 254, § 1º inciso II do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Ramon Rocha, que desclassificava a infração para o Art. 250, §1º, inciso I e o suspendia por 01 (uma) partida, e do Auditor Presidente, que desclassificava a infração para o Art. 250, §1º, inciso I e o suspendia por 01 (uma) partida com conversão em advertência”

Funcionou na defesa do Athletico Paranaense o Dr. Paulo Golambuik, que juntou prova de vídeo.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

12. PROCESSO Nº 892/2020 - Jogo: Rio Branco (AC) X Altos (PI) – categoria profissional, realizado em 07 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D - Denunciado: Rio Branco Football Club, incurso no Art. 191, III do CBJD (por duas vezes); Leandro Bizzio Marinho, árbitro vinculado a SENAF da CBF, incurso no Art. 266 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 900,00 (novecentos reais) o Rio Branco Football Club, por infração ao Art. 206, em face da desclassificação do Art. 191, III, do CBJD; por maioria de votos, aplicar a pena mínima, com conversão em advertência, ao segundo denunciado Leandro Bizzio Marinho, árbitro vinculado a SENAF da CBF, por infração ao Art. 266 do CBJD, vencido o Dr. José Maria, que o absolvía. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Prestou depoimento pessoal o Sr. Leandro Bizzio Marinho, árbitro

Não foi encaminhada defesa pelo Rio Branco Football Club.

13. PROCESSO Nº 893/2020 – Jogo: Paranaense (PR) X Ceará (CE) – categoria profissional, realizado em 03 de dezembro de 2020 – Copa do Brasil – Sub 17 - Denunciado: Ceará Sporting Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

RESULTADO: “Por unanimidade, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Ceará Sporting Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do Ceará Sporting Clube a Dra. Bárbara Petrucci.

14. PROCESSO Nº 894/2020 – Jogo: São Paulo (SP) X Botafogo (RJ) – categoria profissional, realizado em 09 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A - Denunciado: Marcelo da Conceição Benvenuto Malaquias, atleta do Botafogo FC, incurso



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partida Marcelo da Conceição Benvenuto Malaquias, atleta do Botafogo FC, por infração ao Art. 254, §1º, inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR o Dr. Anibal Rouxinol, que juntou prova de vídeo.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'THA'.

Thomaz Carvalho
Secretário